



**LEI Nº 976 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**PUBLICADO**

Em, 21-28 / 02 / 09

N.º

2483

Jornal da Região

Dispõe sobre os Programas "Cheque Alimentação e "Cheque Saúde".

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Programas "Cheque Alimentação" e "Cheque Saúde" destinam-se a assistir famílias de baixa renda, objetivando a garantia do direito social de assistência aos desamparados, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Art. 2º. O Programa "Cheque Alimentação" consiste na distribuição pelo Poder Público Municipal de cupons para aquisição de cestas de produtos alimentícios a famílias de baixa renda.

Art. 3º. O Programa "Cheque Saúde" consiste na distribuição pelo Poder Público Municipal de cupons para aquisição de medicamentos a famílias de baixa renda.

Art. 4º. Para fins dos Programas de que trata esta Lei família de baixa renda é a que possui renda *per capita* de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 5º. A família que atender ao requisito previsto no art. 4º desta Lei poderá receber mensalmente o "Cheque Alimentação" e o "Cheque Saúde", conforme a necessidade que se apresentar, até o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único: O cheque será de caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado em uma única compra mensal e trazer expresso o mês de sua validade, não podendo ser utilizado para aquisição de outros produtos, tais como: bens de consumo duráveis, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados.

Art. 6º. A condição de baixa renda das famílias a serem beneficiadas será verificada pelo serviço social da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania que é o órgão responsável pela implantação dos Programas.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá reajustar, por decreto, os valores de renda per capita e o valor do benefício.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do órgão encarregado da sua implementação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 13 de fevereiro de 2009.

**FRANCIANE MOTTA**  
Prefeita